

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, ÂMBITO, PRINCÍPIOS, FINS E NORMAS

ARTº 1º - DENOMINAÇÃO E NATUREZA

1.- O **CENTRO SOCIAL MONSENHOR MARTINS**, também, denominado por Centro Social Monsenhor Júlio Martins, adiante referido como Centro, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, criada por iniciativa da Congregação de Direito Pontifício com Prot. Nº B 235 – 1/90 de 01 de Novembro de 1991, denominada, Servas Franciscanas Reparadoras de Jesus Sacramentado, adiante referida por Congregação.

2.- Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da concordata de 7.5.1940 quer da Concordata de 18.5.2004, o Centro é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos artºs 10º, 11º e 12º da Concordata de 2004.

3.- Segundo o Direito Português, o Centro é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, qualificada como Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, sob o nº 75/89 a fl. 51 verso do livro nº 4 das Fundações de Solidariedade Social, que adota forma de Centro Social, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

ARTº 2º - SEDE E ÂMBITO DE AÇÃO

1.- O **CENTRO SOCIAL MONSENHOR MARTINS**, tem a sua sede na freguesia de Ligares, rua Monsenhor Martins, S/N, Concelho de Freixo de Espada à Cinta, distrito de Bragança.

Ref
M
M
M

2.- O Centro tem por âmbito de ação o território do Concelho de Freixo de Espada à Cinta.

3.- Sempre que tal se justifique, e seja possível, a ação do Centro, estender-se-á às populações das localidades vizinhas.

ARTº 3º - PRINCÍPIOS INSPIRADORES E OBJETIVOS

1.- O CENTRO SOCIAL MONSENHOR MARTINS, prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica e o ideário da Congregação e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, educação e a integração comunitária e social, na perspetiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde está situado, especialmente dos mais pobres.

2.- O Centro, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:

- a) O conceito unitário e global da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos os seus beneficiários;
- c) A promoção de um espírito de integração comunitária de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
- d) O espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade;
- e) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;
- f) A resposta possível a diversas formas de pobreza, exercendo assim a sua finalidade sócio caritativa;
- g) Os benefícios da cooperação com os grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local ou regional, se ocupem da promoção, assistência e melhoria da vida das populações;

- h) A escolha dos seus próprios agentes (funcionários, trabalhadores, colaboradores, auxiliares) de entre pessoas que respeitem a identidade católica das obras de caridade.

ARTº 4º - FINS E ATIVIDADES PRINCIPAIS

Os fins e objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio à infância, através de:
- Creche;
 - Pré-escolar;
- b) Apoio a família;
- c) Apoio às pessoas idosas através de:
- Estrutura Residencial para Idosos;
 - Centro de Dia;
 - Serviço de Apoio Domiciliário;
 - Outras atividades culturais, educativas, recreativas, de assistência e de saúde.
- d) Outras Respostas, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

ARTº 5º - FINS SECUNDÁRIOS E ATIVIDADES INSTRUMENTAIS

1.- Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, o Centro poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo e recreativo.

2.- O Centro pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins, considerando os eventuais proveitos como receita da IPSS, em estrita conformidade com o DL 172-A/2014 de 14 de Novembro.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'de', 'M. J.', and 'M. J.' with a checkmark.

3.- O Centro pode exercer nas suas propriedades e nas que vier a adquirir por legado ou doações, atividade agrícola, destinada principalmente ao consumo próprio da Instituição e auxílio da sua sobrevivência.

ARTº 6º - NORMAS POR QUE SE REGE

1.- O Centro rege-se por estes Estatutos e no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela legislação particular e pelas leis civis aplicáveis.

2.- Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Superiora Geral das Servas Franciscanas Reparadoras de Jesus Sacramentado e do Ordinário do Lugar.

3.- A organização e funcionamento dos diferentes sectores e atividades do Centro obedecerão às normas aplicáveis, aos Regulamentos Internos e Processos do Sistema de Gestão da Qualidade elaborados pela Direção.

ARTº 7º - COOPERAÇÃO

1.- O Centro deverá colaborar com as demais Instituições existentes, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia do Centro ou a perspectiva cristã da vida que informa os presentes Estatutos.

2.- O Centro poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.

3.- O Centro pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais Instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em Uniões, Federações ou Confederações.



CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO INTERNA

SECÇÃO I

CORPOS GERENTES DO CENTRO

ARTº 8º - ÓRGÃOS E SUA DESIGNAÇÃO

1.- São órgãos gerentes do CENTRO SOCIAL MONSENHOR MARTINS:

- a) A DIREÇÃO;
- b) O CONSELHO FISCAL.

2.- Os corpos gerentes do Centro serão designados pela Superiora Geral da Congregação e a sua designação será sancionada pelo Ordinário do Lugar.

3. A duração do mandato dos corpos gerentes do Centro, bem como do mandato do Diretor Executivo, se o houver, é de quatro anos, renováveis sob designação da Superiora Geral da Congregação das Servas Franciscanas Reparadoras e homologação Ordinário do Lugar.

4.- Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até a posse dos novos titulares.

5.- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante a Superiora Geral da Congregação ou de quem as suas vezes fizer e do Presidente da Direção do Centro; e deverá ter lugar no primeiro mês do ano civil imediato à nomeação e homologação.

6.- O Presidente do Centro, ou cargo equiparado, só pode ser designado para três mandatos consecutivos.

7.- A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da designação.

ARTº 9º - REMOÇÃO

Os titulares dos órgãos do Centro podem ser removidos pela Autoridade que os nomeu, havendo justa causa e após audiência prévia do respetivo órgão do Centro e dos visados

ARTº 10º - VACATURA

1.- Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de trinta dias.

2.- Os membros designados para preencher as vagas nos termos do número anterior, apenas completarão o mandato.

3.- Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será feita pela Superiora Geral da Congregação nova nomeação completa para os órgãos, iniciando-se novo mandato, sob a homologação do Ordinário do Lugar.

ARTº 11º - INCOMPATIBILIDADES

Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos do Centro;

ARTº 12º - IMPEDIMENTOS

1.- Os titulares dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais estejam interessados qualquer familiar em linha direta ou até ao segundo grau de linha colateral.

2.- A nenhum membro dos corpos gerentes do Centro ou qualquer familiar em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com o Centro, a não ser que daí advenham vantagens claras para o Centro e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.

3.- Se for conveniente, por motivos justificados, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a autorização da Superiora Geral, pode um trabalhador do Centro ser nomeado como membro da Direção ou Diretor Executivo.

4.- Os fundamentos das deliberações sobre os negócios jurídicos referidos no número um, devem constar das atas das reuniões dos respetivos órgãos.

ARTº 13º - DIREITOS INERENTES À GERÊNCIA EFETIVA

1.- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas, com a aprovação escrita dos membros da Direção.

2.- Se o volume do movimento financeiro do Centro ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação da Superiora Geral, um dos membros da Direção, ou Diretor Executivo, pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

ARTº 14º - RESPONSABILIDADE

1.- Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do seu mandato.

2.- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontram presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTº 15º - CONVOCATÓRIA E DELIBERAÇÕES

1.- Os órgãos do Centro são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2.- Os órgãos do Centro só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

ARTº 16º - REUNIÕES E VOTAÇÕES

1.- Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

2.- As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidade das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de carácter pessoal dos seus membros, serão feitas por escrutínio secreto.

3.- É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, qualquer familiar em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral.

ARTº 17º - ATAS

1.- Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão do Centro, que serão assinadas por todos os membros presentes.

2.- O conjunto de atas é autuado e paginado por ordem cronológica, de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.

3.- Cabe ao secretário de cada órgão redigir e zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.



SECÇÃO II

DIREÇÃO

ARTº 18º - COMPOSIÇÃO DA DIREÇÃO

A Direção é constituída por um número ímpar de membros, com u mínimo três e um máximo de cinco, devendo haver sempre:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro.

ARTº 19º - COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO

1.- Compete à Direção, gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação e remeter tais documentos à Superiora Geral;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, equipamentos, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal da Instituição, contratando o pessoal e gerindo-o;
- e) Representar o Centro em juízo e fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações órgãos do Centro;
- g) Gerir o património do Centro, nos termos da Lei;
- h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património do Centro e o registo dos bens imóveis;
- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Centro;
- j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença à Superiora Geral para as aceitar ou rejeitar;
- k) Providenciar sobre as fontes de receita do Centro;
- l) Deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos e de modificação ou extinção do Centro, a apresentar à Superiora Geral da Congregação;

- m) Elaborar e manter os regulamentos internos das respectivas Respostas Sociais do Centro;
- n) Aprovar o regulamento da liga de amigos;
- o) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos, conforme as normas canônicas e civis aplicáveis;
- p) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais;
- q) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
- r) Executar as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da Lei aplicável; designadamente da legislação canônica universal e particular.

2.- A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para este efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço do Centro.

ARTº 20º - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

1. Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração do Centro, orientando e zelando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de atas da Direção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

ARTº 21º - COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO

1. Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões de Direção;

- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Substituir o Presidente da Direção nas suas ausências;
- e) Providenciar pela publicação no "site" do Centro as contas do exercício, bem como todas as súmulas que a lei manda publicar e demais informação.

**ARTº 22º - COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO****1. Compete ao Tesoureiro:**

- a) Receber e guardar os bens do Centro;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas da Instituição;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTº 23º - REUNIÕES

A Direção reunirá trimestralmente e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

ARTº 24º - FORMA DE A INSTITUIÇÃO SE OBRIGAR

1. Para obrigar o Centro, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direção.
2. Nas operações financeiras, são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e de um outro membro autorizado para esse efeito.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

ARTº 25º - CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é constituído por três membros:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

ARTº 26º - COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

1.- Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização do Centro, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e mais documentos do Centro, sempre que o julgue necessário e conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas de gerência, bem como sobre o orçamento, apresentados pela Direção;
- c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, nas reuniões da Direção, sempre que para tal for convocado pelo Presidente da Direção;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens do Centro.

ARTº 27º - REUNIÕES

O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

SECÇÃO IV

DIRETOR EXECUTIVO

ARTº 28º - DO DIRETOR EXECUTIVO

- 1.- O Diretor Executivo constitui um cargo facultativo do Centro que pode ser instituído por deliberação da Direção em cada mandato, se especiais circunstâncias o requererem, depois de obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação da Superiora Geral.
- 2.- O Diretor Executivo pode ser nomeado de entre os membros do quadro de pessoal ou pode ser contratado em comissão de serviço por período equivalente ao do mandato da Direção que o contratou.
- 3.- O Diretor Executivo não pode ser membro da Direção ou do Conselho Fiscal.
- 4.- A remuneração do Diretor Executivo será estabelecida pela Direção, tendo em conta as capacidades financeiras da Instituição, a sua qualificação profissional e o horário de trabalho.

ARTº 29º - FUNÇÕES DO DIRETOR EXECUTIVO

Cabe ao Diretor Executivo o acompanhamento da gestão corrente do Centro, bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações da Direção, a quem deve obediência, com obrigação de participar nas reuniões da Direção para as quais for convidado, ainda que sem direito de voto.



CAPITULO III

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

ref
10/11/2019
LHM

ARTº 30º - DO PATRIMÓNIO

1.- Constitui património do Centro o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.

2.- São bens do património do Centro:

- a) Os bens imóveis;
- b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
- c) As heranças, doações e legados, que segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados.

3.- Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.

ARTº 31º - DA RECEITA

Constituem receitas do Centro:

- a) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos clientes e/ou seus familiares;
- b) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade local;
- c) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovados pela Superiora Geral;
- d) Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- e) Receitas da percepção fiscal;
- a) Rendimentos de capitais;
- b) Rendimentos de atividades exercidas pelo Centro a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;

- c) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pelo Centro ou por terceiros.

ARTº 32º - ATOS DE ADMINISTRAÇÃO ORDINÁRIA

1.- São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção sem recurso a qualquer licença ou autorização da Superiora Geral.

2.- A administração do Centro compete aos corpos gerentes, em conformidade com o previsto nos presentes Estatutos.

ARTº 33º - ATOS DE ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

1.- A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita da Superiora Geral e de harmonia com os Estatutos.

2.- Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização da Superiora Geral são inválidos.

3.- São atos de administração extraordinária:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;
- c) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente.

4.- São nulos os atos e contratos celebrados em nome do Centro sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação da Superiora Geral.

ARTº 34º - DESTINO DOS BENS EM CASO DE EXTINÇÃO DO CENTRO

1.- O Centro pode ser extinto por iniciativa da Superiora Geral, sancionada pelo Bispo da Diocese, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.

2.- Em caso de extinção do Centro, passarão para a Congregação das Servas Franciscanas Reparadoras de Jesus Sacramentado ou para outra pessoa jurídica canónica os bens móveis e imóveis e direitos que esta lhes houver afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.



CAPITULO IV

ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

ARTº 35º - DO ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

1.- A identidade católica do Centro e o seu objeto podem requerer um Assistente Eclesiástico.

2.- São funções do Assistente Eclesiástico promover a vida espiritual dos titulares dos órgãos, dos trabalhadores e dos beneficiários, no respeito pelo credo que cada um professa, sem prejuízo do bem dos mesmos.

3.- Constituem ainda funções do Assistente Eclesiástico garantir o culto divino nas suas diversas manifestações e a administração dos sacramentos e sacramentais aos membros da comunidade, que integra o âmbito de atividade do Centro e os seus familiares.

4.- O Assistente Eclesiástico é proposto pela Direção do Centro e aprovado pelo Bispo diocesano.

5.- A assistência religiosa é gratuita, mas pode o Centro participar na sua remuneração.

CAPITULO V

LIGA DOS AMIGOS

ARTº 36º - LIGA DOS AMIGOS

1.- A Liga dos Amigos, de existência facultativa, é constituída por todas as pessoas que se propuserem colaborar na persecução das atividades do Centro e que pretendam aderir enquanto tal, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário, e que, como tal, sejam admitidas pela Direção.

2.- Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão dos familiares dos beneficiários na Liga dos Amigos.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTº 37º - ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS

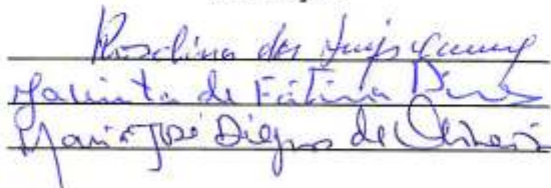
1.- Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação, pela Direção, pela Superiora Geral da Congregação e pela homologação do Ordinário do Lugar, concretizando-se com o registo da presente alteração perante a Direção Geral da Segurança Social.

2.- Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Superiora Geral e do Ordinário do Lugar.

3.- Nos casos omissos serão resolvidos pela Direção, de harmonia com as disposições Legais Canónicas, Universais e Particulares, em vigor.

Ligares, 14 de Setembro de 2015

A Direção


Rosalina dos Anjos
Marta de Fátima
Manoel José Dias de Almeida

